



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

ATA DE JULGAMENTO

ATA Nº 4.950 – SESSÃO ORDINÁRIA (EM SISTEMA HÍBRIDO – PARTICIPAÇÃO PRESENCIAL EM PLENÁRIO E REMOTA POR VIDEOCONFERÊNCIA) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às dezessete horas, o egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Paschoal Carmello Leandro, reuniu-se, em sessão ordinária em sistema híbrido, com participação presencial em Plenário e de forma remota por intermédio de meio eletrônico com a utilização da ferramenta de videoconferência, em conformidade com a Resolução nº 754, de 19.10.2021, e, ainda, nos termos da Resolução nº 679, de 23.3.2020, com redação dada pela de nº 680, de 24.3.2020, bem como em consonância com o art. 13 da Portaria PRE nº 41, de 16.02.2022, cuja participação deu-se pelo acesso na plataforma do aplicativo ZOOM utilizando-se do ID 871-5024-4014 e/ou pelo link <https://zoom.us/j/87150244014>, mediante fornecimento de senha, bem como com transmissão simultânea através do canal deste Tribunal Regional pelo Youtube no endereço <https://bit.ly/2Uf0xRW>.

Estiveram presentes, ainda, o(a)s Excelentíssimo(a)s Senhor(a)(es)(as) Membros: Des. Julizar Barbosa Trindade, Daniel Castro Gomes da Costa, Juliano Tannus, Monique Marchioli Leite, Alexandre Branco Pucci, Wagner Mansur Saad e Pedro Gabriel Siqueira Gonçalves, Procurador Regional Eleitoral.

A sessão teve a participação, também, do(a) Professor(a) Wesley Leal, bem como do(a) Professor(a) Nil Alves, da empresa EDUCALIBRAS, desempenhando, em sistema de rodízio, as funções de Tradutores/Tradutoras-Intérpretes da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS de forma simultânea, em conformidade com a Recomendação CNJ nº 230/2018.

O Desembargador Presidente, fazendo-se a chamada nominal dos(as) Senhor(es)(as) Membros devido à modalidade da sessão e obtendo-se o quórum regimental, deu início à sessão colocando em discussão a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente disponibilizada a todo(a)s o(a)s Membros deste Tribunal Regional, bem como à Procuradoria Regional Eleitoral. Não sendo feita nenhuma observação, foi aprovada por unanimidade.

MATÉRIA CONTENCIOSA:

– JULGAMENTO(S):

Relação PJe nº 04/2022 – Pleito Eleitoral 2022:

01 – REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600500-09.2022.6.12.0000 – RRC

Procedência: Campo Grande

Requerente(s): Federação PSDB / CIDADANIA

Candidato(a)(s): GERALDO RESENDE PEREIRA

Cargo: Deputado(a) Federal

Advogado(a)(s): PAULO LOTÁRIO JUNGES – MS5677-A, MAITÊ NASCIMENTO LIMA – MS22855-A, MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO – MS7146-A, ARY RAGHIAN NETO – MS5449-A, FERNANDO ORTEGA – MS13701 e TEÓFILO OTTONI ALVES KNOELLER – MS23390-A

Impugnante(s): MARLUCE BRUNO DA SILVA

Advogado(a)(s): JÚLIO CÉSAR DE MORAES – MS13740-A, GILBERTO PICOLOTTO JÚNIOR – MS13673-A e RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA – MS9571-A

Relator(a): Juiz JULIANO TANNUS

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional, em julgamento antecipado da lide (CPC, art. 355, I), julgou improcedente a impugnação ofertada pela candidata e, por conseguinte, deferiu o registro de candidatura de GERALDO RESENDE PEREIRA ao cargo de deputado(a) federal pela Federação PSDB / CIDADANIA ante a sua desincompatibilização regular e o preenchimento das condições de elegibilidade e dos demais pressupostos de registrabilidade, bem como não incidindo em qualquer causa de inelegibilidade, tudo nos termos do voto do relator e resolvendo o mérito.*

Observação: Nos termos regimentais e de acordo com as disposições legais pertinentes, após o relatório foi proferida sustentação oral, em nome da requerente e respectivo candidato, pelo Advogado ARY RAGHIAN NETO (MS5449-A), de forma presencial e de acordo com a Resolução nº 679, de 23.3.2020, com redação dada pela de nº 680, de 24.3.2020, bem como em consonância com o art. 13 da Portaria PRE nº 41, de 16.02.2022.

Observação: O acórdão prolatado deste julgamento foi publicado em sessão, nos termos do art. 61, § 2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.675/2021.

Pauta PJe nº 64/2022:

02 – RECURSO ELEITORAL Nº 0600482-53.2020.6.12.0001 (Continuação de julgamento da sessão de 25.8.2022)

Procedência: Amambai – 1ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, JAURO BITTENCOURT MORETTO e RODRIGO SELHORST

Advogado(a)(s): ARY RAGHIAN NETO – MS5449-A, LÚCIA MARIA TORRES FARIAS – MS8109-A, LUIZ ALBERTO FONSECA – MS14013-A, MAITÊ NASCIMENTO LIMA – MS22855-A, MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO – MS7146-A, TEÓFILO OTTONI ALVES KNOELLER – MS23390-A e ARNALDO PUCCINI MEDEIROS – MS6736

Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Recorrido(a)(s): EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, JAURO BITTENCOURT MORETTO e RODRIGO SELHORST

Advogado(a)(s): ARY RAGHIAN NETO – MS5449-A, LÚCIA MARIA TORRES FARIAS – MS8109-A, LUIZ ALBERTO FONSECA – MS14013-A, MAITÊ NASCIMENTO LIMA – MS22855-A, MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO – MS7146-A, TEÓFILO OTTONI ALVES KNOELLER – MS23390-A e ARNALDO PUCCINI MEDEIROS – MS6736

Relator(a): Juíza MONIQUE MARCHIOLI LEITE

Observação: *A continuação do julgamento foi adiada para a sessão do próximo dia 12 de setembro, segunda-feira, conforme solicitação do juiz detentor do pedido de vista (Dr. Alexandre Branco Pucci, 1º vogal).*

Observação: Nos termos regimentais e de acordo com as disposições legais pertinentes, após o relatório foi proferida, na sessão do dia 25.8.2022, sustentação oral, em nome do recorrente EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, pelo Advogado ARY RAGHIAN NETO (MS5449-A), de forma presencial, de acordo com a Resolução nº 679, de 23.3.2020, com redação dada pela de nº 680, de 24.3.2020, bem como em consonância com o art. 13 da Portaria PRE nº 41, de 16.02.2022.

Pauta PJe nº 66/2022:

03 – RECURSO ELEITORAL Nº 0600052-59.2021.6.12.0036

Procedência: Campo Grande – 36ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): JOÃO ROBERTO BAIRD

Advogado(a)(s): JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES – MS3291, GUSTAVO MARQUES FERREIRA – MS7863, ANTÔNIO FERREIRA JÚNIOR – MS7862 e HENRIQUE SANTOS ALVES – MS16708

Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator(a): Des. JULIZAR BARBOSA TRINDADE

Decisão: À unanimidade e acompanhando o parecer ministerial, este Tribunal Regional deu provimento parcial ao recurso para reformar parcialmente a sentença apenas para considerar a receita bruta no valor de R\$ 7.009.155,64 e impor a penalidade de pagamento de multa no valor de R\$ 10.468,70 ante a doação de recursos a campanha eleitoral acima do limite legal, tudo nos termos do voto do relator e resolvendo o mérito.

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A SESSÃO às dezessete horas e dezenove minutos. E, para constar, depois de digitada a presente ata e procedida a sua leitura e ratificação, vai assinada eletronicamente, nos termos do art. 5º da Portaria Conjunta DG/SJ-TREMS nº 77, de 25.3.2020, conforme registro constante do Processo Administrativo SEI nº 478-56.2022.6.12.8000, por:

Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Presidente

Dr. PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES

Procurador Regional Eleitoral

HARDY WALDSCHMIDT

Secretário da Sessão



Documento assinado eletronicamente por **PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, Presidente**, em 31/08/2022, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HARDY WALDSCHMIDT, Diretor(a)-Geral**, em 31/08/2022, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES, Usuário Externo**, em 02/09/2022, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.app.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1278509** e o código CRC **BFD6E6AF**.